XVII SEMINÁRIO INTERNACIONAL
DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA
XIII MOSTRA INTERNACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS
ISSN: 2358-3010

# O PAPEL DO SISTEMA EDUCACIONAL NA IDENTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Um alerta a partir da pandemia de Covid-19[1]

THE ROLE OF THE EDUCATIONAL SYSTEM IN THE IDENTIFICATION OF CHILD AND ADOLESCENT RIGHTS VIOLATIONS: A warning from the Covid-19 pandemic

Daniela Domingues Sturza Dutra[2]
Valéria Quevedo da Rosa[3]

A investigação aborda o papel do Sistema Educacional na identificação de violações de direitos de crianças e adolescentes, tomando-se por base o contexto da pandemia de Covid-19, que evidenciou as dificuldades do enfrentamento das violências intrafamiliares durante o período da infância.

O objetivo geral da pesquisa é explicitar a importância do Sistema Educacional na identificação de violações de direitos de crianças e adolescentes. Para tanto, os objetivos específicos são: demonstrar a proteção jurídica dos direitos da criança e do adolescente; verificar as atribuições das políticas públicas

[1] O presente trabalho conta com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS, sendo fruto dos projetos de pesquisa "Violência contra crianças e adolescentes: a identificação de intersecções de violações de direitos no perfil de vítimas cadastradas nos bancos de dados de políticas públicas do município de Bagé-RS no período de 2011 a 2020" e "Direito, Inovação e Novas Tecnologias", que vem sendo desenvolvidos no Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes do Centro Universitário da Região da Campanha (GEDIHCA-URCAMP).
[2] Pós graduada em Neuropsicopedagogia e Educação Especial Inclusiva pela Faculdade São Fidelis (FSF), Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS/Bagé), Graduanda em Direito pelo Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP/Bagé/RS) e integrante do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA-URCAMP) e do Projeto de Pesquisa Direito, Inovação e Novas Tecnologias: o direito ao trabalho no cenário de novas tecnologias e o enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes diante do isolamento social vinculado ao curso de Direito da URCAMP. Endereço eletrônico: sturza.geap@gmail.com.
[3] Pós graduanda em Direito de Família e Sucessões pela UniDomBosco, Bacharela em Direito pelo Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP/Bagé/RS) e integrante do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA-URCAMP) e do Projeto de Pesquisa Direito, Inovação e Novas Tecnologias: o direito ao trabalho no cenário de novas tecnologias e o enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes diante do isolamento social vinculado ao curso de Direito da URCAMP. Endereço eletrônico: valeriaqdarosa@outlook.com.

ISSN: 2358-3010

educacionais; e demonstrar os desafios para a identificação de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes pelas equipes técnicas escolares.

Como problema de pesquisa, utilizou-se: quais são os principais desafios para a atuação das equipes técnicas escolares na identificação de violações de direitos de crianças e adolescentes?

O método de abordagem é o dedutivo e o método de procedimento é o monográfico. A pesquisa utiliza de técnicas bibliográficas, mediante a abordagem de artigos científicos publicados em revistas, livros, dissertações e teses.

Para a realização do estudo, foi utilizada a base teórica da proteção integral, que sustenta a interpretação da proteção aos direitos da criança e do adolescente e orienta a sua efetivação por meio das políticas públicas (CUSTÓDIO, 2008, p. 31-32).

O direito da criança e do adolescente possui bases jurídicas desde o direito internacional, tendo importante marco na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU). As décadas de 1980 e 1990 foram fundamentais para a construção de um direito com viés democrático, popular e progressista, que teve importantes avanços com a Constituição da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2018, p. 195).

A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 214, dispõe sobre a instituição do Plano Nacional da Educação, que é decenal e estabelece diretrizes, metas e objetivos, estruturando-se em um regime colaborativo entre entes federados de forma padronizada em todo o território nacional, tendo como preceitos fundamentais: “erradicação do analfabetismo”; “universalização do atendimento escolar”; “melhoria da qualidade do ensino”; “formação para o trabalho”; “promoção humanística, científica e tecnológica do País”; “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto” (BRASIL, 1988).

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a promoção humanística como um dos alicerces da educação nacional, estando nela incluídos os desenvolvimento de ações para a prevenção e identificação de violação de direitos e promoção dos direitos humanos e da cidadania, num cenário não violento.

ISSN: 2358-3010

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos orienta a promoção da educação em direitos humanos no território brasileiro, mediante um processo sistêmico e multidimensional que orienta como o sujeito será formado a partir das seguintes dimensões:

> a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
> b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
> c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
> d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
> e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações (BRASIL, 2007, p. 25).

O Plano Nacional de Educação, por sua vez, prevê como diretrizes, em seu artigo 2º, inciso X, a "promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental"[4]. Fica clara a proteção jurídica e o planejamento político em prol da promoção de ações de sensibilização e conscientização sobre direitos humanos de diversidades e não violência em âmbito nacional, restando as esferas locais colocar em prática o que está previsto nos planos e na legislação.

Os Conselhos Municipais e Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente são os órgãos deliberativos, controladores e fiscalizadores em relação às políticas públicas nos âmbitos municipal e estadual, respectivamente, de atendimento educacional. A partir das suas estratégias, que estão previstas nos Planos Municipais de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, é que se desenvolve a política educacional. Portanto, a promoção do enfrentamento da violência intrafamiliar não deve ser olvidada na perspectiva de planejamento de atendimento de direitos de crianças e adolescentes, pois é importante que culturalmente seja estabelecida a prevenção da violação de direitos e a capacitação das equipes técnicas (SOUZA; CUSTÓDIO, 2018; MOREIRA, 2020).

---

[4] BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 17 jul. 2018.

ISSN: 2358-3010

Destaca-se que as capacitações são importantes mecanismos para o ensino de equipes técnicas, devendo-se possuir como regra "[...] ser periódicas e contemplar informações necessárias sobre as ações intersetoriais em rede colaborativa e articulada" (MOREIRA, 2020, p. 236-237). As capacitações estimulam o desempenho das atividades em prol da promoção de direitos humanos de crianças e adolescentes e de enfrentamento de todas as formas de violação de direitos (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2019, p. 140-141).

O Sistema Educacional, a partir do que estabelece os planos e a legislação, é o órgão protagonista na execução de ações estratégicas em defesa dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a sensibilização de todos aqueles que estão envolvidos no processo de ensino e aprendizagem. Sendo que, a partir da educação de crianças e adolescentes, pode-se identificar violações de direitos de forma cotidiana (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2019, p. 298; MOREIRA; CUSTÓDIO, 2015, p. 239).

Embasado na teoria da proteção integral, que se sustenta na legislação internacional, constitucional e estatutária, está havendo uma revolução paradigmática na garantia de direitos de crianças e adolescentes, primando-se pelo desenvolvimento integral multidimensional, incluindo aqui as dimensões humanitárias e cidadãs. O desenvolvimento integral de crianças e adolescentes necessita ter preservados sua multidimensionalidade de direitos, havendo repressão de toda a conduta violenta. Com a pandemia de Covid-19, está sendo verificada uma dificuldade ainda maior para o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, o que gera um alerta de que é necessário o investimento ainda maior em estratégias de capacitação de equipes técnicas educacionais.

**Palavras-chave:** Crianças e Adolescentes. Cidadania. Educação para Direitos Humanos. Políticas Públicas de Atendimento.
**Keywords:** Children and Adolescents. Citizenship. Human Rights Education. Public Service Policies.

**Referências:**

ISSN: 2358-3010

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressupostos para a compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito:** Revista do programa de pós-graduação do mestrado e doutorado, Santa Cruz do Sul, n. 29, p. 22-43, jan./jun. 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. Participação política e cidadania no Brasil: exercício da cidadania plena por meio da efetivação da educação de crianças e adolescentes. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, n. 1, v. 14, p. 279-300, jun./dez. 2019.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. A Influência do Direito Internacional no Processo de Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, n. 02, v. 23, p. 178-197, mai./ago. 2018.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. O papel das políticas públicas na promoção de ações de sensibilização sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. **Revista Jurídica Direito e Paz**, Lorena, n. 41, ano XII, p. 123-144, jun./dez. 2019.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. A garantia do direito à educação de crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas brasileiras. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, n. 01, v. 5, p. 224-245, jan./jun. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A convenção sobre direitos das crianças.** 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 13 mai. 2021.

SOUZA, Ismael Francisco de; CUSTÓDIO, André Viana. Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente: Uma perspectiva a partir do poder local. **Revista Científica da Fasete**, Paulo Afonso, a. 12, n. 19, p. 172-186, nov. 2018.